



COMUNICADO

Conselho Diretivo Nacional

Ilha do Corvo - Açores

4 de julho de 2015

O Conselho Diretivo Nacional, reunido na ilha do Corvo no dia 4 de julho de 2015, analisou vários assuntos, dos quais se realçam os seguintes:

O Governo e a Assembleia da República têm vindo a rever diversa legislação, destacando-se a revisão dos estatutos das ordens profissionais e, especialmente, os estatutos da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Arquitectos.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos tem vindo a participar de forma permanente e ativa no processo de revisão do seu Estatuto, e esta atividade tem sido objeto da competente divulgação a todos os Engenheiros Técnicos mediante a publicitação no site da Ordem das propostas apresentadas ao Governo e à Assembleia da República.

Relativamente à questão da representatividade dos licenciados (1º ciclo), em Engenharia, e independentemente de os futuros estatutos da Ordem dos Engenheiros virem ou não a consagrar legalmente a pretensão desta ordem profissional de representar também estes licenciados, a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos reitera a posição desde sempre assumida de que esta representatividade deve continuar a ser seu direito exclusivo, dado que não existem quaisquer razões válidas que possam justificar que por via legal sejam abandonados quer o princípio quer a regra de que o primeiro grau dos estudos superiores em Engenharia (o anterior bacharelato e a atual licenciatura pós-Bolonha) apenas permitem o acesso à profissão de Engenheiro Técnico, e que a representação destes diplomados sempre competiu exclusiva e sucessivamente à ex-ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos e à OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos.

No âmbito da diversa legislação com interesse para a atividade profissional os Engenheiros Técnicos, destacam-se a Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas e a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos, e que também elimina as limitações que antes eram impostas aos Engenheiros Técnicos nestas matérias.

Não menos importante, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que revoga a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, satisfazendo as posições sectárias e corporativas da Ordem dos Arquitectos, e com a agravante de nenhum ganho

adicional trazer para o país, veio retirar aos profissionais da área da engenharia, nomeadamente os Engenheiros Técnicos, o direito legal de que gozavam desde há décadas para elaborar e subscrever projetos de arquitetura, tendo a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos expressado oportunamente o seu veemente repúdio por tão iníqua solução legal.

Por seu lado, a Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (*Lei dos Alvarás*), que revoga o Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, carece de ser revista com urgência de forma a deixar de conter a anómala previsão de que os Arquitetos podem ser responsáveis por estruturas metálicas e de madeira, pois não têm formação e capacitação técnica para tal.

Para a Ordem dos Arquitetos existem dois pesos e duas medidas:

Por um lado defende que a arquitetura é uma atividade exclusiva dos arquitetos alegando que os diplomados em engenharia não possuem formação adequada para a sua prática; relativamente à prática dos atos de engenharia não se rege pela mesma bitola. Entende que os Arquitetos estão capacitados para a sua prática.

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos tudo fará para demonstrar a incoerência desta posição, e igualmente para comprovar que os atos de Direção de Obra, Fiscalização de Obra, Projetos de Incêndio, Projetos de Acústica, Certificação Energética, Estudo dos Comportamento Térmico de Edifícios, Segurança contra Incêndios em Edifícios, Planos de Segurança em Projeto e Obra, Alvarás de Construção, Avaliações de Imóveis, Coordenação de Obra, devem ser atos exclusivos de Engenheiros Técnicos e Engenheiros, ficando, como tal, vedados em absoluto aos arquitetos.

Ilha do Corvo, 4 de julho de 2015
O Conselho Diretivo Nacional



Reunião com o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal do Corvo, Óscar Rocha



Comitiva da OET à ilha do Corvo



Reunião do CDN – 4 de julho de 2015



Reunião do CDN – 4 de julho de 2015